



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
03ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 09 a 13 de novembro de 2020

Juíza Federal: Dra. Rosália Monteiro Figueira

Juiz Federal Substituto: Dr. Vitor Barbosa Valpuesta

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – RJ (03VFCr), de 09 a 13/11/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 724, de 22 de outubro de 2020, os Procuradores da República Dra. Carmen Sant Anna e Dr. Douglas Santos Araújo foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro e o Corregedor Geral Dr. Andre Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 277 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 02/12/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (03VFCr)

Data de instalação: 18/11/1994.

Juíza Federal: Rosália Monteiro Figueira, desde 15/02/2017.

Juiz Federal Substituto: Vitor Barbosa Valpuesta, desde 05/05/2014.

Competência: processar e julgar, concorrentemente, os feitos de natureza penal; os crimes de menor potencial ofensivo, no âmbito do Juizado Especial Federal (art. 2º da Lei nº 10.259/2001), bem como a fiscalização das medidas impostas na transação penal; e os crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	6	6	0	0	12	12
Atualmente	4	7	1	0	12	10

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 3 (três) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última correição/2018 e quadro de lotação das unidades judiciárias/SJRJ, atualizado em 11/11/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 64,89%
 Meta 2: 82,60%
 Meta 3: 0,00%
 Meta 4: 120,99%
 Meta 5: não se aplica
 Meta 6: não se aplica
 Meta A: baixados – 61,05%
 julgados – 64,21%
 Meta B: não se aplica

2020

Meta 1: 71,64%
 Meta 2: 85,34%
 Meta 3: 0,00%
 Meta 4: 90,48%
 Meta 5: não se aplica
 Meta 6: não se aplica
 Meta A: baixados – 95,59%
 julgados – 70,59%
 Meta B: não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/12/2020 e 26/01/2021.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 71,64% da Meta 1/2020, contando com 69 processos distribuídos e 48 processos julgados.

2019: a unidade cumpriu 64,89% da Meta 1/2019, contando com 99 processos distribuídos e 61 processos julgados.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/12/2020 e 26/01/2021.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos Identificar e julgar, até 31/12/2020:**
Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 85,34% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 83,33% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015, sendo que de 174 processos foram julgados 145, restando 29 pendentes;

(ii) 90,50% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016, sendo que de 65 processos foram julgados 50, restando 15 pendentes;

(iii) 100% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 82,60% da meta 2/2019, sendo:

(i) 88,84% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015, sendo que de 49 processos foram julgados 37, restando 12 pendentes;

(ii) 81,33% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 241 processos foram julgados 196, restando 45 pendentes;

(iii) Não há processos referentes à Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Em 04/12/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 do CNJ/2019 - 3ª VFCr-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
00246217220124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos do Acusado	Ímpar	24/05/2012
05052696620154025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	19/05/2015
08000532720104025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	08/01/2010
05121939320154025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	16/12/2015
05054555520164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	07/06/2016
00351011220124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Embargos do Acusado	Ímpar	22/08/2012
08072215120084025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	17/06/2008
00101011020124025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	09/01/2012
05020391620154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	05/03/2015
05001548920004025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	18/01/2000
05020409820154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	05/03/2015
00408220820134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Petição	Par	19/12/2013
00194601320144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	02/04/2014
04904056220114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	08/10/2011
05011450620164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	26/01/2016
00051296020134025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	12/03/2013
05294095820014025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	09/07/2001
05116153320154025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Substituto	02/12/2015
08069832720114025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	05/08/2011
05118378920014025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	15/01/2001
01652713320164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	18/11/2016
05045418820164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	06/05/2016
08017894620114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	18/02/2011

00126794320124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	09/02/2012
05017259520004025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	30/05/2000
05008899720154025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	15/01/2015
05070465220164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	03/08/2016
05011468820164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	26/01/2016
08011930420074025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	16/01/2007
00324668720144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	30/10/2014
08106225320114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	07/11/2011
05139097320064025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	24/05/2006
08113867320104025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	23/11/2010
08089764220104025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	10/09/2010
00169820320124025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	28/03/2012
01141823519974025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	25/11/1997
00291749420144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	15/09/2014
05398543820014025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	19/12/2001
08037947520104025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	09/04/2010
08167725520084025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	02/12/2008

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0500889-97.2015.4.02.5101**: trata-se de ação penal objetivando a condenação pela prática do crime previsto no artigo 155, *caput*, do Código Penal. Autuação, em 15/01/2015, na classe de inquérito policial. Denúncia oferecida em 29/10/2015 (evento 138-fls. 02/05). Decisão de recebimento da denúncia em 09/11/2015 (evento 138 – fls. 06/08). Decisão, em 22/01/2016, determinando a suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, a partir de 17/05/2016, bem como a expedição de ofícios ao TSE e à Secretaria da Receita Federal solicitando informações acerca do endereço da parte ré (evento 168 – fl. 62). Despacho, em 20/09/2018, determinando vista ao MPF para ciência da tramitação eletrônica dos autos e para informar sobre eventuais meios que possibilitassem a localização da parte ré (evento 142). Petição do MPF, em 16/10/2019, requerendo expedição de ofício à Embaixada da França no Brasil, as fim de obter informações sobre a parte ré (evento 155). Despacho, em 21/10/2019, deferindo a expedição de ofício à Embaixada da França no Brasil (evento 157), expedido em 01/06/2020 (evento 166). Certificado, em 10/06/2020, o envio de ofício, por e-mail, à Embaixada da França no Brasil (evento 169). Despacho, em 12/11/2020, reiterando o ofício à Embaixada (evento 173). **Último movimento em 19/11/2020**: juntada de envio de e-mail (evento 175).

- **0114182-35.1997.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 25/11/1997, objetivando a condenação pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes com o exterior, mediante associação, conforme apurado nos autos do Inquérito Policial nº 092/97. Denúncia oferecida em 05/11/1997 (fls. 30/33 e 116/117). Decisão de recebimento de denúncia, em 06/11/1997, com designação de data para interrogatório (fl. 118). Resposta à denúncia em 20/11/1997 (fls. 150/167). Edital de citação do acusado para comparecimento em juízo para interrogatório expedido em 02/04/1998 (fl. 181). Decisão proferida em audiência, realizada em 03/08/1998, determinando a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP (fl. 200). Mandado de prisão expedido em 04/08/1998 (fl. 205). Juntada de ofício da POLINTER informando que o acusado não havia sido localizado (fl. 221). Requerido pelo MPF, em 22/10/1999, o arquivamento provisório dos autos, enquanto não localizado o réu (fl. 234). Ofício do Departamento de Polícia Federal informando que as diligências para cumprimento do mandado de prisão continuavam em andamento em 28/11/2003 (fl. 326). **Certidão de prescrição expedida em 03/07/2013 (fl. 483)**. Despacho, em 08/08/2013, determinando a intimação do MPF para manifestação quanto à manutenção do decreto de prisão preventiva (fl. 484). Decisão, em 16/09/2013, determinando a revogação do decreto de prisão preventiva e o recolhimento do mandado, bem como o retorno dos autos à suspensão (fl. 488). Despacho, em 17/08/2018, determinando vista ao MPF, à Defensoria Pública da União e às defesas constituídas para ciência do trâmite dos autos na forma eletrônica (fl. 522). Manifestação do MPF, em 21/08/2018, quanto ao término do prazo de suspensão do processo, requerendo expedição de ofício à DELEMIG, assim como contato, via e-mail, com a Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional do MPF, a fim de obter informação acerca do paradeiro do réu (fl. 524). Decisões, em 24/01/2019 e 13/05/2019, determinando a suspensão do feito (fls. 546 e 560). Petição do

MPF, em 22/11/2019, requerendo autorização para localização e citação do réu por intermédio de pedido de cooperação jurídica internacional (fl. 563). Despacho, em 16/12/2019, deferindo o pedido formulado pelo MPF, determinando a expedição de pedido de cooperação jurídica internacional (fl. 564). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 07/03/2020 (evento 301)**. Despacho, em 12/05/2020, determinando a intimação das partes para ciência da migração dos autos para o sistema e-Proc e para manifestação acerca da expedição de carta rogatória (evento 306). Decisão, em 07/08/2020, determinando que a Secretaria diligenciasse junto ao MPF/Secretaria de Cooperação Internacional, via e-mail institucional do Juízo, acerca do cumprimento da Carta Rogatória nº 510002820848 (evento 302). **Último movimento em 10/11/2020 (evento 318)**: juntada de certidão informando o cumprimento da decisão proferida no evento 302.

- **0505269-66.2015.4.02.5101**: trata-se de petição criminal, ajuizada pelo MPF, objetivando a abertura de conta bancária junto à instituição financeira, a fim de que nela fossem depositados recursos, além de pedido de homologação do Termo de Acordo de Colaboração Premiada. Processo autuado sob sigilo em 19/05/2015 e distribuído por dependência ao IPL nº 0022781-56.2014.4.02.5101 (fls. 587/589). Decisão, em 20/05/2015, deferindo o pedido do MPF e determinando a abertura, pela CEF, de conta à disposição do Juízo para depósitos dos recursos pelo colaborador, nos termos a serem estabelecidos na colaboração premiada, mantendo o segredo absoluto do procedimento (fl. 622). Homologado o termo de colaboração premiada em 10/06/2015 (fl. 745). Deferido, em 24/07/2015, o compartilhamento das provas produzidas para a instrução das investigações conduzidas pela Procuradoria da República no Estado do Paraná (fl. 841). Decisão, em 11/04/2016, deferindo vista à Receita Federal para extração de cópias e determinando a expedição de ofício à CEF para alteração dos dados do titular e conversão dos valores depositados em moeda corrente (fl. 1.109). Decisão, em 27/09/2016, deferindo autorização para a restituição de parcela dos valores repatriados (fls. 1.188/1.191). Despacho, em 09/12/2016, determinando a expedição de ofício à CEF para que encaminhasse extrato com os valores atualizados (fl. 1.219). Baixa dos autos determinada em 18/04/2017 (fl. 1.263). Processo reativado com vista ao MPF em 16/01/2018 (fl. 1.311). Despacho, em 31/01/2019, determinando que fosse encaminhada resposta, por ofício, ao questionamento da Secretaria de Cooperação Internacional (fl. 1.354). Despacho, em 14/05/2019, para ciência do trâmite dos autos na forma eletrônica (fl. 1.373). Decisão, em 23/08/2019, determinando a expedição de ofício à CEF para que esclarecesse os questionamentos formulados pelo MPF (fl. 1.392). Despacho, em 04/03/2020, determinando a intimação das partes (fl. 1.427). Petição do MPF, em 25/08/2020, manifestando sua concordância com a restituição de novo passaporte ao colaborador (fl. 1.467). Despacho, em 02/09/2020, acolhendo a promoção do MPF e deferindo o pedido formulado pela defesa do colaborador às fls. 1.462/1.463 (fl. 1.468). Petição do MPF, em 28/09/2020, solicitando a expedição de ofício à DELEMIG para registrar ou confirmar a existência de registro de impedimento de saída do país do colaborador e, caso necessário, procedesse à suspensão temporária do novo passaporte (fl. 1.478). Despacho, em 08/10/2020, deferindo parcialmente o requerimento do MPF para oficializar a DELEMIG, determinando-lhe que fosse anotado o impedimento de saída do país do colaborador, mantendo-se, no entanto, a decisão que deferiu a entrega do documento em Secretaria, quando do retorno do expediente judiciário regular presencial na Justiça Federal do Rio de Janeiro (fl. 1.483). **Último movimento em 12/11/2020 (fl. 1.486)**: certidão de publicação.

- **0511615-33.2015.4.02.5101**: trata-se de petição/criminal, ajuizada pelo MPF, objetivando a abertura de conta bancária junto à instituição financeira, a fim de que nela fossem depositados recursos, além de pedido de homologação do Termo de Acordo de Colaboração Premiada. Processo autuado sob sigilo em 02/12/2015 e distribuído por dependência ao IPL nº 0022781-56.2014.4.02.5101. Despacho, em 10/12/2015, deferindo o pedido do MPF e determinando a abertura, pela CEF, de conta à disposição do Juízo para que fossem depositados os recursos a serem revertidos pelo colaborador, nos termos a serem estabelecidos na colaboração premiada, mantendo o segredo absoluto do procedimento (fl. 758). Decisão, em 15/03/2016, homologando os termos de colaboração premiada firmado entre as partes (fls. 801/802). Despacho, em 15/07/2016, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, até o cumprimento da

solicitação de assistência jurídica em matéria penal endereçada às autoridades da Suíça (fl. 849). Despacho, em 25/01/2017, determinando a expedição de ofício à DRCI solicitando informações acerca do andamento do pedido de cooperação jurídica formalizada nos autos (fl. 871). Despacho, em 06/02/2017, de suspensão do feito, inicialmente pelo prazo de 180 dias, até o cumprimento da solicitação de assistência jurídica em matéria penal endereçada às autoridades da Suíça (fl. 877). Despacho, em 19/03/2018, intimando a defesa do colaborador para se manifestar a respeito da pretensão ministerial externada à fl. 148 (fl. 919). Decisão, proferida em 13/06/2018, autorizando a destinação dos valores acordados entre as partes (fls. 924/926). Despacho, em 28/05/2019, para ciência às partes do trâmite dos autos na forma eletrônica (fl. 955). Petição do colaborador, em 22/01/2020, requerendo a intervenção do MPF nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108083/2019-11, no sentido de que as sanções previstas no negócio jurídico processual fossem aceitas pela Controladoria-Geral da União, como quitação de sanções atinentes à responsabilização pela eventual infringência das normas administrativas (fls. 959/965). Despacho, em 27/02/2020, determinando o encaminhamento dos autos ao MPF para adoção de providências cabíveis e, após o retorno, a baixa e arquivamento dos autos (fl. 1.037). Decisão, em 07/05/2020, indeferindo os pleitos formulados pelas partes (fls. 1.043/1.047). Petição do colaborador, em 13/05/2020, reiterando o pedido anterior (fls. 1.049/1.051). Manifestação do MPF, em 19/06/2020, requerendo a juntada de Nota Informativa nº 369/2020 da Controladoria Geral da União (fls. 1.053/1.059). Despacho, em 24/06/2020, determinando vista à defesa do colaborador para manifestação quanto aos documentos juntados pelo MPF (fl. 1.060). Baixa determinada em 12/11/2020 (fl. 1.063). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 29/11/2020 (evento 228). Último movimento em 01/12/2020 (evento 229):** certidão informando que as partes não se manifestaram.

- **0513909-73.2006.4.02.5101:** trata-se de ação penal objetivando a condenação pela prática de crime de receptação, quadrilha ou bando e peculato (arts. 180, 288, 312, caput, §1º e 327, §1º, todos do Código Penal), conforme apurado nos autos do Inquérito Policial nº 532/03. Autuação em 24/05/2006. Denúncia oferecida em 01/06/2005 (fls. 109/114). Decisão de recebimento de denúncia, em 23/08/2005, com determinação de citação dos acusados e designação de data para interrogatório (fl. 370). Expedição de mandados de citação em 24/11/2005 (fl. 373). Vista ao MPF em 07/11/2005 (fl. 392). Termo de assentada do interrogatório dos acusados em 09/01/2006 (fl. 472). Defesas prévias apresentadas em 12/01/2005 (fls. 495/497, 500, 517/518). Decisão, em 15/05/2006, determinando a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional (art. 366 do CPP), enquanto não for localizado o acusado, e o desmembramento do processo com relação ao mesmo (fl. 561). Despacho, em 11/06/2007, determinando a retirada do processo de pauta, diante da não localização de um dos réus (fl. 623). Despacho, em 28/06/2007, mantendo a suspensão do processo e do prazo prescricional e determinando a expedição de ofícios, anualmente, para eventual localização futura do réu (fl. 626). Expedição de ofícios para localização do acusado em 12/06/2008 (fls. 632/639). Despacho, em 04/07/2013, tornando sem efeito a decisão de fl. 485, na parte que determinara a expedição de ofícios anualmente, mantendo a suspensão do processo e do prazo prescricional (fl. 692). Despacho determinando a expedição de carta precatória para citação do réu em 12/08/2013 (fl. 705). Certidão negativa em 23/09/2013 (fl. 714). Petição do MPF, em 18/10/2013, informando não possuir novos endereços do réu e requerendo a suspensão do feito com nova vista dos autos no prazo de 01 ano (fl. 719). Vista ao MPF, em 22/05/2018, para manifestação quanto a novos endereços do réu e sobre o prazo prescricional (fl. 723). Decisão, em 12/06/2018, mantendo a suspensão dos autos (fl. 727). Decisão, em 26/06/2019, determinando a expedição de carta precatória para citação do acusado no endereço fornecido pelo MPF (fl. 737). Expedição de carta precatória em 25/07/2019 (fl. 740). Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 195). Decisão, em 27/02/2020, intimando a defesa constituída de um dos réus para que apresentasse a peça de defesa (evento 200). Defesa prévia juntada em 31/03/2020 (evento 204). Suspensão determinada em 20/05/2020, tendo em vista a pandemia do Coronavírus (evento 217). Despacho, proferido em 12/11/2020, mantendo a suspensão do feito (evento 221). **Último movimento em 01/12/2020 (evento 227):** decurso de prazo - referente ao evento 222.

Fonte: Portal de Estatísticas e Painel de Indicadores, em 05/12/2020 e 26/01/2021.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2019.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/12/2020 e 26/01/2021.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 90,48% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 120,99% da Meta 4/2019.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/12/2020 e 26/01/2021.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar execuções.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Não há informações no Portal de Estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 70,59% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 95,59% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 64,21% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 61,05% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/12/2020 e 26/01/2021.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

2020: não se aplica

2019: não se aplica.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/12/2020 e 26/01/2021.

Sugestão: - Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Habeas Corpus**

Apolo: não há processos

e-Proc: 02 processos

- **5069725-21.2020.4.02.5101:** trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, objetivando a concessão de salvo-conduto em face das autoridades de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro e Superintendência Regional da Polícia Federal neste Estado. Autuação em 05/10/2020. **Sentença proferida em 14/10/2020 (evento 8). Último movimento em 10/11/2020 (evento 17):** baixa definitiva.

- **5074546-68.2020.4.02.5101:** trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, objetivando o trancamento do inquérito policial nº 0025/2019-3-DELINST por ausência de justa causa e

excesso de prazo. Autuação em 26/10/2020. **Sentença proferida em 18/11/2020 (evento 27).** **Último movimento em 28/11/2020:** intimação eletrônica - confirmada – referente ao evento 29.

- **Processos com réu preso**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 06 processos

Verificação por amostragem:

- **5048728-17.2020.4.02.5101:** trata-se de ação penal objetivando a condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal. Autuação em 10/08/2020. Decisão de recebimento da denúncia proferida em 13/08/2020 (evento 5). Decisão, em 24/08/2020, determinando o traslado de cópia do laudo pericial elaborado a partir do exame dos documentos apreendidos para a presente ação penal (evento 26). Defesa prévia apresentada em 16/09/2020 (evento 38). Manifestação do MPF, em 21/09/2020, sobre a resposta à acusação (evento 41). Decisão, em 22/09/2020, afastando a absolvição sumária do réu, designando audiência de instrução e julgamento e determinando a intimação pessoal do réu, bem como das testemunhas arroladas (evento 43). Audiência realizada em 27/10/2020 (evento 77). Decisão, em 28/10/2020, indeferindo o pedido de concessão de liberdade provisória e determinando a retirada do segredo de justiça dos autos (evento 80). Alegações finais apresentadas em 22/11/2020 (evento 91). Decisão proferida no *habeas corpus* nº 5015515-94.2020.4.02.0000, juntada em 30/11/2020, indeferindo a liminar requerida (evento 97). **Último movimento em 03/12/2020 (evento 98): intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento 93.**

- **0500396-86.2016.4.02.5101:** trata-se de procedimento especial objetivando a condenação do réu pela prática da conduta tipificada nos arts. 33 e 40, I, da Lei nº 11.343/2006. Autuação em 23/12/2016. **Sentença proferida em 03/03/2017 (fls. 243/268).** Apelação interposta pelo réu em 13/03/2017 e razões juntadas em 02/05/2017 (fls. 276 e 294/309). Certidão de trânsito em julgado da sentença para o MPF em 16/03/2017 (fl. 278). Contrarrazões apresentadas pelo MPF em 15/05/2017 (fls. 314/320). Autos remetidos ao TRF-2ª Região para julgamento do recurso em 15/05/2017 (fl. 323). Acórdão proferido em 27/09/2017 (fl. 365). Recurso especial interposto pelo réu em 27/10/2017 (fls. 373/385). Recurso especial inadmitido em 02/03/2018 (fls. 415/417). Agravo interposto em 19/03/2018 (fls. 423/437). Decisão do STJ, em 06/08/2018, conhecendo do agravo e negando provimento ao recurso especial (fls. 468/473). Despacho, em 31/10/2018, determinando a intimação das partes para ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores (fl. 497). Certidão do STJ, em 25/09/2018, com informação do trânsito em julgado do agravo em recurso especial (fls. 504/506). Despacho, em 15/07/2020, determinando o cumprimento das determinações da parte final da sentença de fl. 268, referente ao perdimento de valores e anotações pertinentes (fls. 507/508). **Último movimento em 24/11/2020 (fl. 510): certidão informando sobre a elaboração do expediente nº OFI.0025.000132-4/2020.**

- **0503392-23.2017.4.02.5101:** trata-se de ação penal objetivando a condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal. Autuação em 20/04/2017. **Sentença proferida em 31/10/2018 (fls. 469/479).** Apelação interposta pelo réu em 30/11/2018 (fls. 488/489). Habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em 29/11/2018 (fls. 490/493). Decisão do TRF-2ª Região, em 03/12/2018, indeferindo a liminar (fls. 494/495). Razões de apelação do réu juntadas em 14/01/2019 (fls. 508/517). Contrarrazões do MPF em 29/01/2019 (fls. 521/525). Autos remetidos ao TRF-2ª Região para julgamento do recurso em 01/02/2019 (fl. 527). Acórdão proferido em 28/08/2019 (fl. 562). Recurso extraordinário interposto pelo réu em 18/09/2019 (fls. 566/574). Decisão de inadmissão do recurso extraordinário em 08/11/2019 (fls. 598/600). Agravo interno interposto em 04/12/2019 (fls. 604/609). Contrarrazões do MPF em 18/12/2019 (fls. 614/624). Acórdão, em 06/02/2020, negando provimento ao agravo interno proferido (fl. 632). Trânsito em julgado em 19/05/2020 (fl. 638). Despacho, em 27/10/2020, determinando vista às partes para ciência do retorno dos

autos (fl. 640). Decisão, em 19/11/2020, determinando a expedição de ofício à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro comunicando que a Guia de Recolhimento Provisório GRP.8100.000001-2/2019 (590/591) tornou-se definitiva e, em seguida, o cumprimento da sentença (fls. 649/650). **Último movimento em 30/11/2020 (fl. 651): certidão informando sobre a elaboração do expediente nº OFI.0025.000121-6/2020.**

- **5033179-35.2018.4.02.5101:** trata-se de ação penal objetivando a condenação da ré pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06. Autuação em 22/10/2018. **Sentença proferida em 21/02/2019 (evento 144).** Apelação interposta pela parte ré em 01/03/2019 (evento 169). Autos remetidos ao TRF-2ª Região para julgamento do recurso em 11/03/2019 (evento 175). Certidão de trânsito em julgado para o MPF em 12/03/2019 (evento 189). Comunicação eletrônica, em 17/06/2019, de julgamento do habeas corpus nº 5001660-82.2019.4.02.5101 (evento 200). Comunicação eletrônica, em 11/09/2019, de julgamento da apelação (evento 201). Despacho, em 24/10/2019, determinando manifestação das partes acerca do retorno dos autos da Instância Superior (evento 205). Manifestação do MPF em 08/11/2019 (evento 216). Despacho, em 13/11/2019, determinando que, transitada em julgado a condenação (evento 203), fosse expedida a carta de execução definitiva de sentença penal, bem como a baixa e arquivamento dos autos, após o cumprimento das demais deliberações contidas na sentença (evento 218). Acórdão proferido em 11/09/2019 (evento 221-ACOR1). Trânsito em julgado do acórdão em 03/10/2019 (evento 221-CERTTRAN3). Despacho, em 10/08/2020, determinando a reiteração do expediente encaminhado ao Diretor da Gestão de Ativos – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e posterior vista ao MPF (evento 235). Expedição de ofício em 03/11/2020 (evento 237). Certificada, em 03/11/2020, a juntada de cópia de e-mail enviado ao SENAD (evento 238). **Último movimento em 05/11/2020: juntada de certidão (evento 239).**

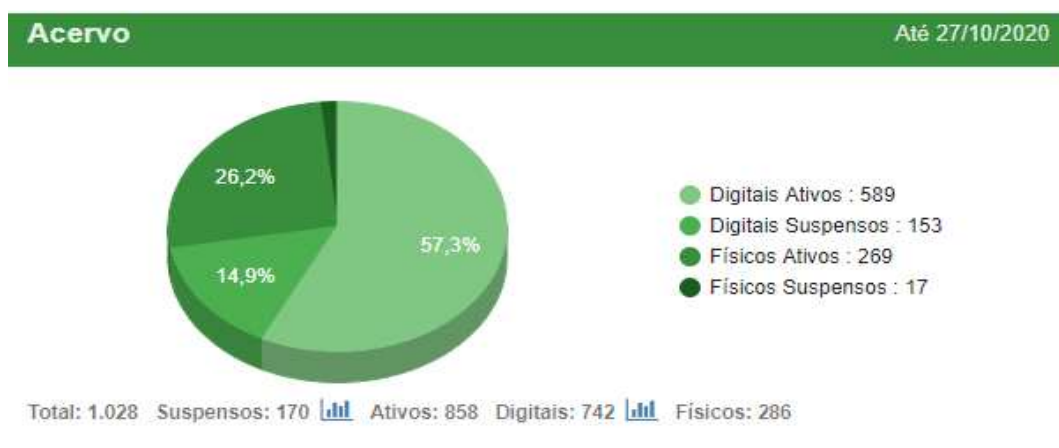
- **5019596-12.2020.4.02.5101:** trata-se de procedimento especial objetivando a condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06. Autuação em 30/03/2020. **Sentença proferida em 05/10/2020 (evento 275).** Apelações interpostas pelas partes em 08/10/2020 e 14/10/2020 (eventos 281 e 292) e contrarrazões apresentadas em 19/10/2020 e 23/10/2020 (eventos 304 e 310). **Último movimento em 11/11/2020 (evento 319): remessa externa ao TRF2.**

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Não há processos.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	637	812	858
Suspensos	154	148	170
Total	791	960	1.028

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 170

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	24
ART. 366, CPP	3
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	30
Total	57

e-Proc

Suspensão por ART. 366, CPP	22
Suspensão por ART. 89, LEI 9.099/95	5
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	4
Suspensão por PARCELAMENTO	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	2
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	14
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	2
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	6
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	2
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	51
Total	113

Fonte: Portal de Estatísticas, em 28/10/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0806108-57.2011.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior	19/01/2017 (fl. 484)	Processo suspenso aguardando julgamento do Recurso Especial nº 1.635.385/RJ. Última movimentação do Resp no STJ em 09/11/2016: conclusos para julgamento ao Ministro Relator.	Não se aplica

0532301-61.2006.4.02.5101	Outros-processos criminais	23/09/2020 (fl. 3.137)	Processo suspenso por 90 (noventa) dias aguardando o retorno do trabalho presencial nas unidades judiciárias.	Não se aplica
---------------------------	----------------------------	---------------------------	---	---------------

Fonte: Sistema Apolo, em 28/10/2020.

e-Proc

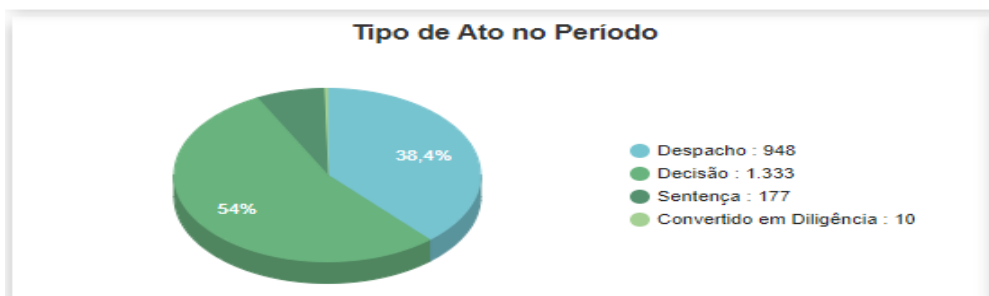
Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5059372-53.2019.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - por decisão judicial	21/08/2020 (evento 46)	Processo suspenso, conforme decisão proferida nos seguintes termos: “(...) conforme disposto na Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00023, de 3 de agosto de 2020, determino a suspensão da marcha processual até o retorno do expediente normal, quando, então, deverão ser expedidos os mandados”.	Não se aplica
5029504-64.2018.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - por decisão judicial	24/04/2020 (evento 98)	Processo suspenso, conforme decisão proferida nos seguintes termos: “(...)determino a suspensão do curso do processo até o retorno normal e presencial do expediente, a possibilitar a realização da audiência de instrução, dada a complexidade e dificuldades técnicas de conduzir o ato virtualmente”.	Não se aplica
0506294-12.2018.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento por art. 366, do CPP	25/03/2019 (evento 53) 17/08/2020 (evento 73)	Processo suspenso, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal.	Não se aplica
5047350-94.2018.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento por art. 366, do CPP	17/08/2020 (evento 86)	Processo suspenso, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 28/10/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

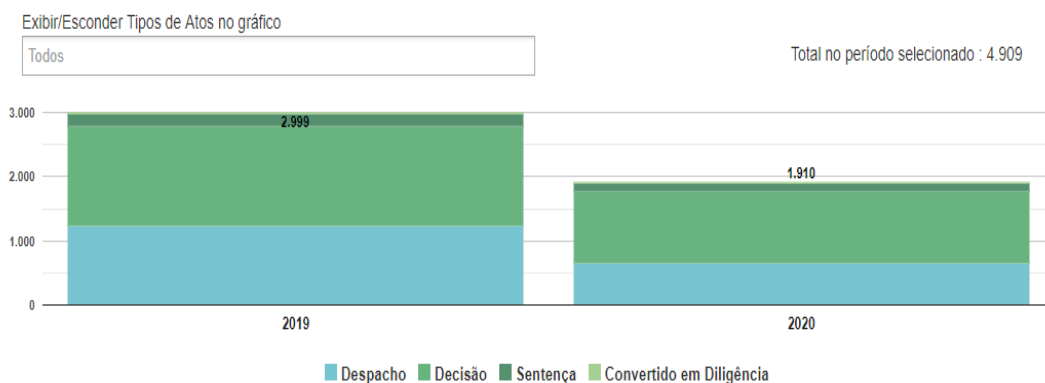
- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos

Produtividade - Série Histórica



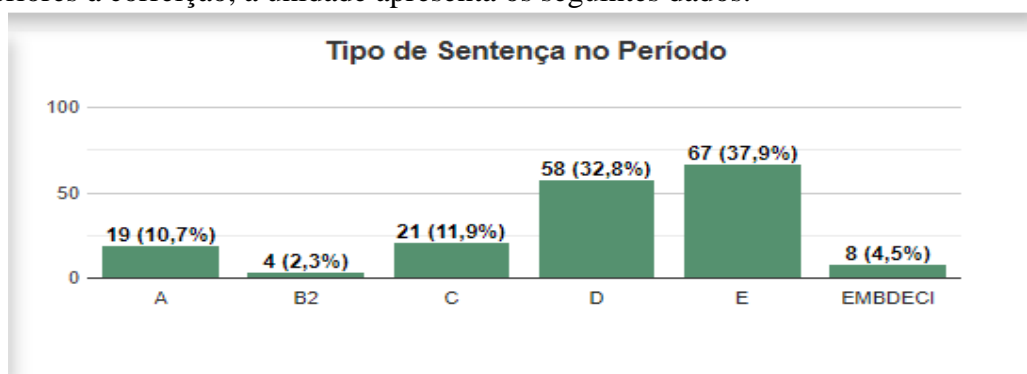
Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5035797-16.2019.4.02.5101 (evento 188)

Processo nº 5035815-03.2020.4.02.5101 (evento 52)

Obs.: Nas sentenças proferidas nas medidas cautelares nº 5035797-16.2019.4.02.5101 e nº 5035815-03.2020.4.02.5101, foram julgados procedentes os pedidos com base no artigo 3º, do Código de Processo Penal e no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 0012975-55.2018.4.02.5101 (fls. 435/436)

Processo nº 0803073-89.2011.4.02.5101 (evento 443)

Obs.1: Na sentença proferida na medida cautelar nº 0012975-55.2018.4.02.5101, foi utilizada a classificação de sentenças cíveis, confirmando a medida cautelar e extinguindo o feito com resolução de mérito.

Obs.2: Na sentença proferida no processo 0803073-89.2011.4.02.5101, há divergência constante entre o lançamento da sentença no sistema processual e-Proc (classificado como tipo B) e o conteúdo da sentença (informado “JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, pelo que CONDENO....”).

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5013364-81.2020.4.02.5101 (evento 5)

Processo nº 5020267-35.2020.4.02.5101 (evento 11)

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5014802-79.2019.4.02.5101 (evento 70)

Processo nº 5015654-40.2018.4.02.5101 (evento 108)

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 5060575-50.2019.4.02.5101 (evento 52)

Processo nº 0116219-34.2017.4.02.5101 (evento 59)

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0042650-05.2014.4.02.5101 (fls. 2.270/2.273)

Processo nº 0802753-78.2007.4.02.5101 (evento 280)

Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	55 audiências
Juíza Federal:	21 audiências

Juiz Federal Substituto: 34 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 90 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o Juízo correccionado efetuou, nos últimos 12 (doze) meses, 05 (cinco) audiências de custódia, que serão analisadas no item 16.

Fonte: *questionário pré-correição.*

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

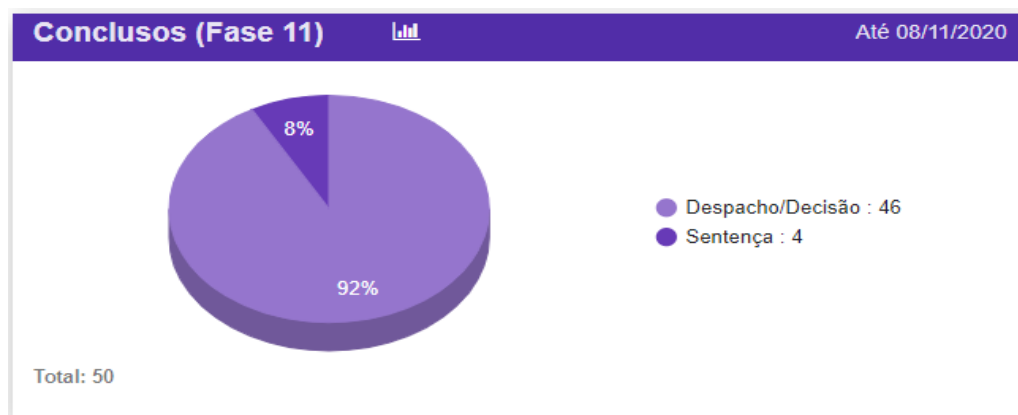
PROCESSOS	
1 – 0811386-73.2010.4.02.5101 – audiências realizadas em 02/10/2019 e 09/10/2019 – fls. 2895/2896 (evento 693) e 2899/2900 (evento 695).	3 – 5019596-12.2020.4.02.5101 – audiência realizada em 16/09/2020 – evento 237.
2 – 0005129-60.2013.4.02.5101 – audiência realizada em 03/10/2019 – fls. 646/647 (evento 327).	4 – 5001516-97.2020.4.02.5101 – audiência realizada em 05/08/2020 – evento 241.

Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc, em 28/10/2020.*

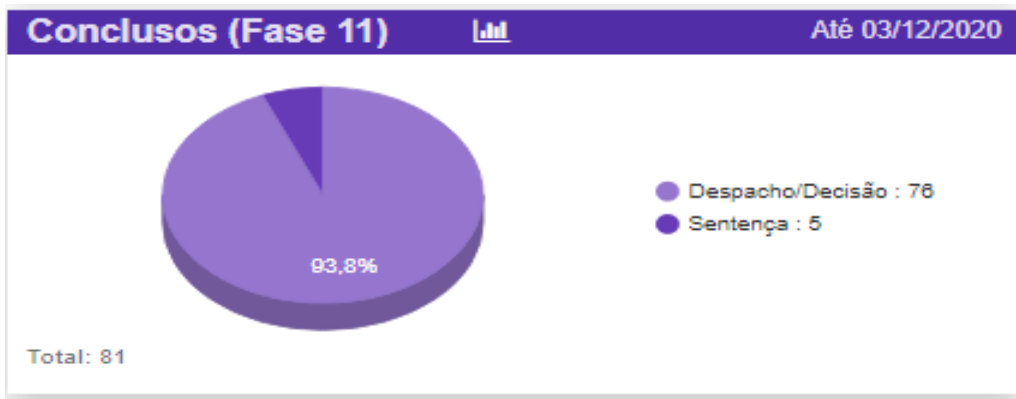
Sugestão: - Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nºs 0803073-89.2011.4.02.5101, 0012975-55.2018.4.02.5101, 5035797-16.2019.4.02.5101 e nº 5035815-03.2020.4.02.5101 (item 8.2).

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso

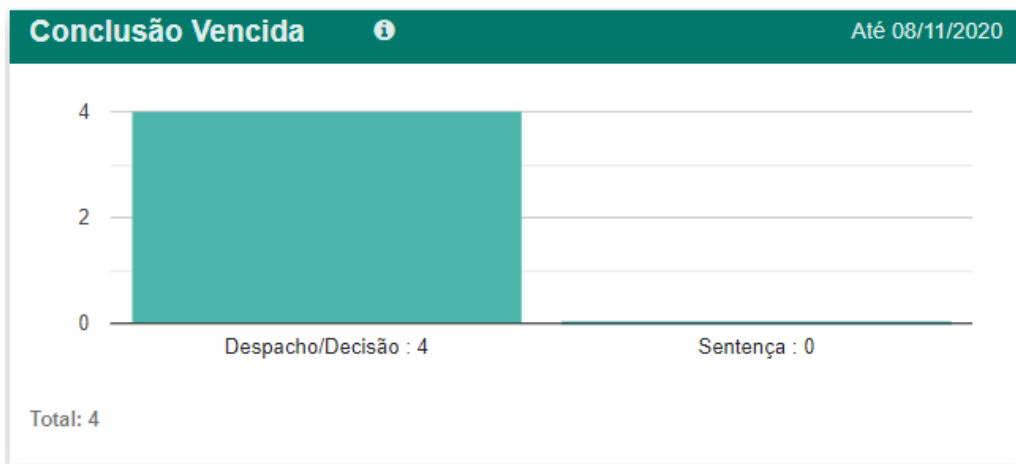


Fonte: *Painel de Indicadores, em 09/11/2020.*

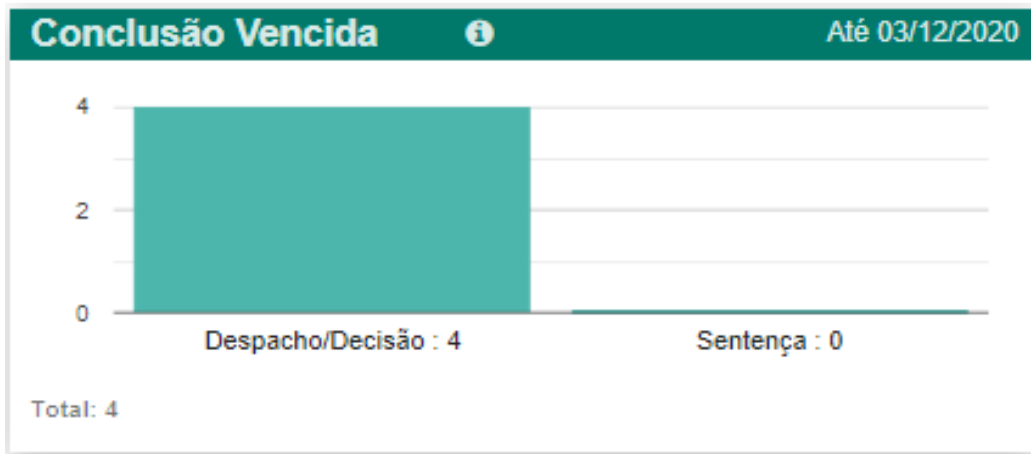


Fonte: Painel de Indicadores, em 06/12/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 09/11/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 06/12/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Conclusão vencida - despachos/decisões - 3ª VFCr-RJ						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
5011040-89.2018.4.02.5101	707	Despacho/Decisão	Inquérito Policial	11/07/2018	Substituto	Criminal
5013697-04.2018.4.02.5101	699	Despacho/Decisão	Inquérito Policial	24/07/2018	Substituto	Criminal
0810474-42.2011.4.02.5101	170	Despacho/Decisão	Inquérito Policial	03/11/2011	Par	Criminal
0500680-94.2016.4.02.5101	63	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/01/2016	Par	Criminal

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

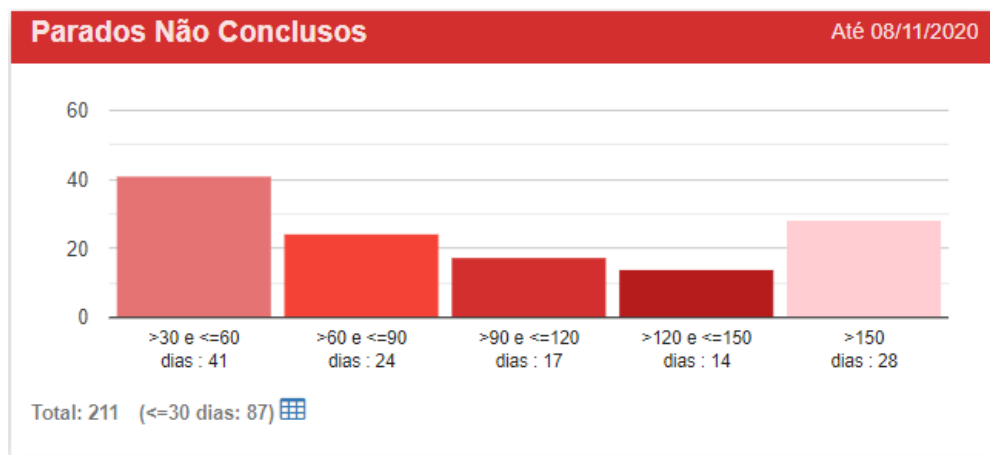
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

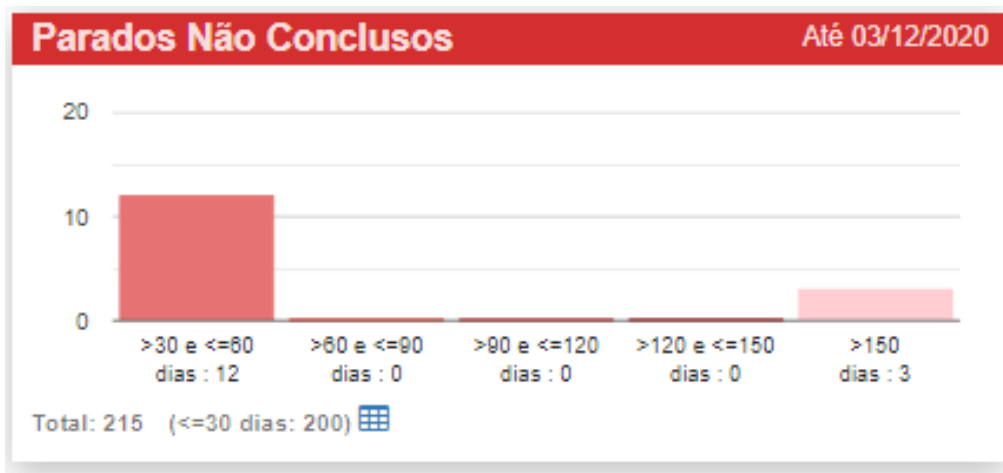
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 09/11/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 06/12/2020.

CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Parados não concluídos + de 150 dias - 3ª VFCr-RJ						
Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
0502858-16.2016.4.02.5101	18/10/2019	303	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	26/04/2016	Par	Criminal
0504548-80.2016.4.02.5101	18/11/2019	272	Restituição de Coisas Apreendidas	06/05/2016	Par	Criminal
000632-39.2014.4.02.5110	25/05/2020	186	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/04/2014	Par	Criminal

Sugestões: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2), bem como dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 397 processos, sendo 94 no Apolo e 303 no e-Proc.

¹Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 28/10/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0502039-16.2015.4.02.5101	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 31/08/2018, folhas 765/770.
0018359-38.2014.4.02.5101	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 25/07/2014, folhas 748/750.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5047350-94.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5074949-71.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5054318-09.2019.4.02.5101	2	Segredo de justiça determinado em 25/09/2019, evento 31.
5063946-85.2020.4.02.5101	3	Segredo de justiça determinado em 18/09/2020, evento 3.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nº 5047350-94.2018.4.02.5101 e 5074949-71.2019.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Fonte: Sistema e-Proc, em 28/10/2020 e 12/11/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Atualmente a 3ª Vara Federal Criminal está dividida, quanto à estrutura organizacional, em duas partes: Secretaria e Apoio ao Gabinete:

Na Secretaria temos:

- Direção – chefia cartorária;

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;
Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;
Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

- Setor de Operações/Ações Penais;
- Setor de Procedimentos diversos/cautelares/réu preso.

A Direção tem as seguintes atribuições:

Verificar o e-mail da vara todos os dias, bem como o *WhatsApp*, atendendo as requisições dos advogados ou encaminhando suas demandas aos magistrados; verificar os balcões do Sistema Apolo e e-Proc; mensalmente encaminhar a frequência dos servidores e estagiários; elaborar a avaliação do Caderno Siades dos servidores; proceder a marcação de férias dos servidores; assinar expedientes e conferir minutas de expedientes e minutas de despachos e decisões que serão encaminhadas aos magistrados; verificar os mandados, ofícios, editais, cartas de execução de sentença e demais expedientes, assinando e encaminhando para as Centrais de Mandados e demais órgãos pertinentes; e proceder à baixa nos processos.

Verificação do Siga-doc, imprimindo os documentos, encaminhando para juntada e para o Apoio ao Gabinete os pedidos de informações em *Habeas Corpus*; Emissão de certidão de “objeto e pé” solicitada pelas partes no processo, bem como a fiscalização do recolhimento de custas judiciais conforme art. 3º, da lei 9.289/96 e normas da Corregedoria do TRF2. Verifica, ainda, os sistemas judiciais utilizados no setor: SNBA, FACWEB, SIPEN, INFOSEG, BACENJUD, INFOJUD, sistema AJG, CNIB, RENAJUD.

Orienta os supervisores e demais servidores nos trabalhos cartorários analisa os documentos recebidos e verifica se há medidas urgentes para serem tomadas e arquivando os documentos recebidos e já resolvidos.

- No Setor de Ações Penais:

Neste setor trabalham 03 (três) servidores e 01 (um) Supervisor.

Desempenham atribuições cartorárias tais como: processamento nas ações penais comuns, de lavagem de dinheiro e de Juizado Especial Criminal, a partir do recebimento da denúncia; elaboração de expedientes e acompanhamento dos procedimentos para a realização das audiências; certidões nos processamento, expedição de mandados, ofícios, carta de execução de sentença e dentre outros expedientes com impulso processual até o envio ao Tribunal Regional Federal para processamento dos recursos; e quando do retorno para os procedimentos finais até a efetiva baixa definitiva dos autos.

No Setor de procedimentos diversos:

Realizam o trabalho cartorário: 01 (um) Supervisor e 01(uma) servidora.

Processamento de inquéritos policiais, medidas cautelares, réus presos, mandados de segurança, *Habeas Corpus* e demais ações de periculação de direito.

Os inquéritos policiais são processados pela servidora, que analisa os feitos, detectando os bens apreendidos e os indiciados, remetendo os feitos ao Apoio ao Gabinete para elaboração de minutas de arquivamento em sua quase totalidade. Elabora ofícios e e-mail por ordem do Diretor, acompanhando as demandas da autoridade policial e do MPF.

Por sua vez, o supervisor processa todas as cautelares, inclusive aquelas com segredos absolutos, nas quais elabora despachos de menor complexidade, além de minutas de ofícios e mandados.

Cuida, ainda, do processamento cartorário dos réus presos com auxílio da servidora do setor e expede, nesses processos, alvarás de soltura, mandados de prisão e ofícios correlatos, alimentado os sistemas processuais, com supervisão do Diretor de Secretaria. Elabora e controla o relatório de réus presos - verificação frequente com inserção e alimentação de informações em tabelas. Processa classes de *habeas corpus*, mandados de segurança, e demais classes diversas, fazendo as respectivas expedições.

Ambos os setores realizam remessas externas do MPF e recebimentos de processos e promoções nos sistemas Apolo e e-Proc. Recebem e enviam processos físicos com segredo de justiça. Sistemas utilizados nos dois Setores com apoio do Diretor de Secretaria: SNBA, FACWEB, SIPEN.

No Apoio ao Gabinete:

Há 01 (um) oficial de gabinete, 01 (um) servidor auxiliar da Juíza Titular, 02 (dois) servidores auxiliares do Juiz Substituto e 01 (um) técnico de segurança.

No Apoio ao Gabinete são elaboradas minutas de sentença, de decisões e despachos as respostas a ofícios dos Tribunais Superiores, bem como respostas aos expedientes de pedido de informação em *Habeas Corpus*. Auxílio aos Magistrados (Juíza Titular e Juiz Substituto) nas audiências de instrução e julgamento.

O Diretor de Secretaria acompanha os processos sem movimentação, encaminhando-os aos respectivos setores para diligenciar as pendências; extrai relatórios e acompanha o processamento, a fim de evitar pendências. Encaminha o relatório de réus presos para a Corregedoria, e acompanha o seu andamento. Acompanha, ainda, os processos de metas junto ao Setor de ações penais e Apoio ao Gabinete, organizando a equipe para as prioridades das metas do CNJ e do processamento nos demais feitos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados pelo Diretor de Secretaria que faz uma primeira triagem e, depois, os colocam nos respectivos localizadores dos servidores responsáveis pelo processamento de cada assunto.

Em 28/10/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 1 itens (processos, petições, documentos), que datava de 27/10/2020. Já no e-Proc, em 28/10/2020, não havia nenhum processo nos localizadores de entrada da Vara.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 28/10/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

De acordo com o que foi relatado no questionário pré-correição:

“Os processos incluídos nas Metas do CNJ são prioritariamente processados a fim de poder impulsionar a marcha processual até o arquivamento”.

Além disso, também é dada prioridade na tramitação nos processos que figuram réus presos.

São colocados lembretes e identificadores nos processos, a fim de possibilitar um maior controle e, ainda, foram criados localizadores específicos no sistema e-Proc com o mesmo objetivo em relação às metas do CNJ.

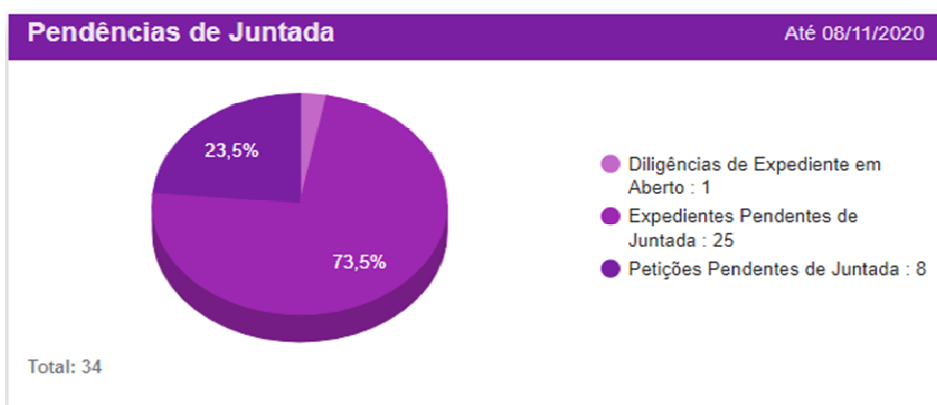
Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 11/11/2020, não se constatou a existência de processos nos localizadores “URGENTE” e “URGENTE JEF”.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 11/11/2020, constatou-se a existência de 46 processos nos localizadores “META 2” e “META 4”, sendo a inclusão mais antiga no localizador em 31/01/2020 (0490405-62.2011.4.02.5101).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 09/11/2020.



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 06/12/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0503826-80.2015.4.02.5101 (processo eletrônico)	OFI.0025.000070-7/2020	Ofício	162

Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0500063-59.2015.4.02.5105 (processo físico)	MAN.0025.000011-3/2019	Mandado de entrega	659	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0810480-49.2011.4.02.5101 (Processo físico)	MAN.0025.000269-3/2019	Mandado de entrega	573	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0030819-28.2012.4.02.5101 (processo físico)	OFI.0025.000284-0/2019	Ofício de ciência	534	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Petições pendentes de juntada:

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0501355-57.2016.4.02.5101 (processo físico)	2019.0025.000436-7	Ofício cadastrado como petição	497	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0809967-81.2011.4.02.5101 (processo físico)	2019.0025.000498-7	Ofício cadastrado como petição	471	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

0806725-22.2008.4.02.5101 (processo físico)	2020.0025.000015-5	Pedido de desarquivamento	276	Arquivo Geral

No e-Proc há 36 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 06/12/2020.

Sugestões: - Regularizar as diligências em aberto, os expedientes e petições pendentes de juntada nos processos eletrônicos e, com o retorno dos trabalhos presenciais, nos processos físicos que estejam na mesma situação (item 12.4).

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

De acordo com o que foi relatado no questionário pré-correição:

“Os processos são acompanhados com as juntadas de petições e pedidos nos processos verificados os procedimentos necessários em Secretaria para serem encaminhados ao Gabinete para conclusão (despachos, decisões e sentenças). Os prazos são acompanhados por dados estatísticos e controlados pelos servidores do Gabinete e Direção como apoio dos Magistrados”.

“A priorização nos julgamentos dos processos de pericimto de direitos e demais ações penais evitando ficarem parados com os dados estatísticos com impulso processual e reuniões com servidores para o melhor desempenho da equipe e do andamento processual”.

Entretanto, o Diretor de Secretaria informou, durante a entrevista realizada na correição presencial, que nem todas as conclusões são abertas pelo Apoio ao Gabinete, tendo em vista que aquelas de menor complexidade são abertas na Secretaria, uma vez que, nesses casos, as minutas são elaboradas no próprio setor.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e questionário pré-correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Durante a correição presencial, o Diretor de secretaria informou que, após a sentença, os processos são encaminhados para ele, que realiza uma análise e em seguida conclui as intimações pelos sistemas Apolo ou e-Proc. Além disso, relatou que em todos os casos os réus são intimados, sejam com réus soltos, sejam naqueles que figuram réus presos.

Informou ainda que as baixas dos processos também são realizadas por ele.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 34 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0040870-31.1994.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público	Vista	17/08/2000	21/08/2000	7.412
0505716-06.2005.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público	Manifestação	27/06/2005	04/07/2005	5.634
0490146-67.2011.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público	Vista	12/04/2011	18/04/2011	3.520
0804937-70.2008.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público	Manifestação	24/04/2012	08/05/2012	3.134
0001086-24.2011.4.02.5110 (Processo físico)	Ministério Público	Vista	08/08/2013	16/08/2013	2.669

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 06/12/2020.

Sugestão: - Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos, ressaltando-se que, na última correição (P.A. nº 0100739-56.2018.4.02.0000), já constou recomendação no sentido de “Cobrar do Ministério Público Federal a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais. (item 9.5)” (item 12.7).

12.8 Processos físicos analisados na correição

- **0019460-13.2014.4.02.5101** – trata-se de ação penal, autuada em 02/04/2014, objetivando a condenação pela prática do delito previsto no art. 397, §3º, inc. III do Código Penal, em razão de o denunciado supostamente ter inserido declaração falsa na Carteira de Trabalho e Previdência Social de um determinado empregado. Denúncia oferecida em 15/07/2014 (fls. 57/61). Decisão, em 06/08/2014, recebendo a denúncia (fls.62/63). Decisão, em 19/11/2014, designando audiência de instrução e julgamento (fl.98/99). Audiência realizada em 22/01/2015 (fls. 108/112). Memoriais do MPF juntados em 19/02/2015 (fls. 114/117). Decisão, em 16/03/2015, declarando a incompetência do juízo para julgar a ação penal e determinando a remessa dos autos ao distribuidor criminal da Justiça Estadual do Rio de Janeiro (fls.124/126).

Distribuída a exceção de incompetência, em autos apartados, atuada sob o nº 0019198-54.2019.8.19.0001. Decisão proferida pelo STJ, em 31/03/2019, declarando o Juízo Federal da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro como competente para julgar a ação penal (fls. 261/264). Decisão, em 04/07/2019, concedendo vista ao MPF e a defesa do retorno dos autos da Superior Instância (fl. 269). Manifestação da defesa pelo arquivamento do feito em 02/08/2019 (fls. 275/297). Manifestação do MPF pelo prosseguimento do feito em 17/02/2020 (fl. 302/303). **Último movimento em 15/05/2020: decisão determinando a suspensão do feito até o retorno normal e presencial dos expedientes cartorário (fl. 304).**

- **0006220-65.1988.4.02.5101** – trata-se de ação penal atuada em 02/02/1988. **Sentença condenatória proferida em 29/10/1996 (fls. 218/227).** Habeas Corpus impetrado em 29/03/2001 (fls. 352/369). Acórdão não conhecendo do Habeas Corpus em 07/02/2002 (fl. 483). Sentença de extinção da pretensão de execução punitiva em 05/06/2006 (fl. 582/584). Decisão, 29/05/2008, determinando que a secretaria realizasse consultas a fim de obter os endereços dos condenados e os intimasse para que recolhessem as custas processuais e, caso não encontrados, fossem intimados por edital (fl. 667). Edital publicado em 16/06/2008 (fls. 672/673). Processo reativado, em 18/12/2019, para apreciação de um ofício de extinção da punibilidade de fls. 720/721 (fl. 720). Decisão, em 19/12/2019, para que se procedesse às devidas comunicações e que se encaminhasse o processo ao Setor de distribuição para as anotações necessárias (fl. 723). Termo de remessa para anotação em 12/12/2019 e termo de recebimento em 14/01/2020 (fl. 724). Última página do processo contém uma informação de que havia sido anotada a extinção mencionada às 720/721. **Último movimento em 15/05/2020: determinando a suspensão do feito até o retorno normal e presencial dos expedientes cartorário (fl. 7 no sistema Apolo).**

- **0490127-27.2012.4.02.5101** - trata-se de inquérito policial atuado em 22/03/2012. Auto de prisão em flagrante em 22/03/2012 (fl. 02). Despacho de flagrante em 22/03/2012 (fls. 04/09). Termo de declaração do acusado (fls. 16). Auto de apreensão, em 22/03/2012 (fls. 19/20), com 15 máquinas do tipo caça-níquel, além de outros itens (2 pen drives, 601 reais, 16 tiras de papel contendo datas e valores, 2 cadernos contendo anotações e valores). Termos de declaração (fls. 21/24). Registro da ocorrência em 22/03/2012 (fls. 25/28). Requisição de exame pericial (fl. 29/30). Autos de encaminhamento (fl. 310). Decisão, em 23/03/2012, concedendo liberdade provisória mediante pagamento de fiança (fls. 144/147). Laudo de exame material juntado em 10/08/2012 (fl. 243). Ato ordinatório, em 12/01/2013, dando ciência ao MPF do encaminhamento do feito à autoridade policial para prosseguimento das investigações (fl. 245). O MPF se manifesta pela promoção de arquivamento em 15/07/2016 (fls. 277/283). Decisão, 02/09/2016, acolhendo a manifestação do MPF e determinando o arquivamento e a destinação dos bens (fl. 284). Decisão, em 23/10/2017, determinando a destruição das 15 máquinas do tipo caça-níquel, decretando a perda dos valores em moeda nacional, e, em relação aos outros itens, restituição os proprietários (fls. 334/335). Certificado, em 07/08/2019, que foram recebidos na secretaria os bens discriminados a seguir: 16 tiras de papel contendo datas e valores; 02 cadernos contendo anotações, conta da CEDAE e certificação de que não foram recebidos os 3 pen drives (fl. 382). Termo de acautelamento (fl. 383). Decisão, em 05/09/2019, requisitando os 3 pen drives em razão do não recebimento (fl. 394). Certificado, em 09/10/2019, o recebimento dos referidos pen drives (fl. 406) e o termo de acautelamento (407). Auto de destruição juntado em 13/03/2020 (fl. 413). **Último movimento em 13/03/2020: remessa para o MPF (sistema Apolo).**

12.9 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037 de 12 de agosto de 2020, o Diretor de Secretaria informou que no início do trabalho remoto tiveram sim dificuldade de adaptação, encontraram dificuldades na

questão de equipamento de informática, internet, sistemas processuais e principalmente na comunicação. Atualmente, segundo informação do Diretor, foi superada parte dessas dificuldades, mas que ainda não superaram 100% das dificuldades. Informou ainda que a maior dificuldade é de comunicação, que mesmo com todas as tecnologias disponíveis, ainda assim, é muito melhor com trabalho presencial.

Além disso, informou que são realizadas reuniões com os servidores sempre que necessário e que, geralmente, essas reuniões são realizadas a cada 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 12/11/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Carolina de Oliveira Carneiro Teixeira, bem como dos servidores do Juízo correccionado, José Francisco Octaviano Soares e Luiz Carlos dos Santos Moura, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 303 (envelopes, caixas, CPUs e apensos) itens acautelados na sala de acautelados e o cofre encontrava-se vazio, cujas imagens seguem abaixo.





Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0805692-89.2011.4.02.5101	30/11/2017	01 (uma) mídia óptica contendo dados fornecidos pelo banco Santander em cumprimento ao ofício nº 025.000477-0/2017.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se com remessa para o MPF. Não há o nome das partes no termo de acautelamento.
0502661-90.2018.4.02.5101	11/07/2018 (fl. 39)	Mídia com cópia do laudo nº 468/2017 NUCRIM.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se baixado, mas o item continua acautelado no cofre da Vara.
0502869-45.2016.4.02.5101	16/09/2016 (fl. 228)	Passaporte brasileiro nº FG981861, gravatá maron, validade 23/11/2017. Passaporte nº	Há registro no Apolo e há registro no e-Proc como anexo físico.	Decisão, em 16/11/2020, rejeitando as alegações deduzidas pela defesa de um dos réus e determinando a suspensão do curso do

		FM347490, validade 18/01/2020. Passaporte n° .FF304573, valido até 23/jan/2017. Passaporte n° FF577547, expedido em 08/mar/2012.		processo por 60 (sessenta) dias (evento 704).
0509294-54.2017.4.02.5101	01/12/2017 (fl. 86, 158 e 160)	6 (seis) notas falsas de 100 (cem) reais, apresentando os n°s de série GJ 038519669; GJ 038519668; DJ 047836333; DJ 047836363; DJ 047836366; FG 035517616 e DJ 047836336.	Há registro no Apolo.	Decisão, em 22/10/2020, determinando a expedição de ofício à Vara de Execuções Penais do ERJ, comunicando que a carta de execução tornou-se definitiva. Todas as 27 notas falsas foram carimbadas, conforme certidão de fl. 87. Apenas 6 (seis) cédulas foram acauteladas em juízo e as demais encaminhadas ao BCB (fl. 158). Não há o nome das partes no termo de acautelamento.
0500294-98.2015.4.02.5101	19/02/2016	2 (dois) celulares; Embalagem postal contendo caixa vazia; 2 (dois) crachás do correios; Película de celular.	Não há registro no Apolo.	Não há o nome das partes no termo de acautelamento.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0021563-61.2012.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 11/02/2019 (fl. 948).

Bens: um envelope contendo as mídias com as peças digitalizadas do Processo n° 0013135-90.2012.46.02.5101, encaminhadas pelo Ministério Público Federal.

Localização: sala de acautelamento.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 277). Processo encontra-se suspenso por decisão judicial (eventos 312 e 321).

- 0811499-90.2011.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 07/06/2018 (fl. 15 e evento 119).

Bens: 03 (três) CTPS - n° 050916, série 559, com datas de emissão em 16/05/1970, 31/05/2000 e 25/07/2007 - e 01 (uma) Guia Previdência Social.

Localização: Sala 01 - Arm. 01/Esc. 08.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 18/12/2019 (evento 119). Decisão, em 16/09/2020, determinando a intimação da defesa constituída do réu para manifestação (evento 126). Autos conclusos para despacho/decisão (evento 130).

- 0003456-68.2014.4.02.5110 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 24/10/2017 (fl. 16).

Bens: Carteira Nacional de Habilitação referente ao Laudo nº 021923/13.

Localização: sala 01. Arm. 01. Esc. 14.

Andamento processual: processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 30/10/2018 (fl. 124).

- 0021563-61.2012.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 25/10/2018 (fl. 929).

Bens: 4 (quatro) mídias digitais (DVD's) com as peças digitalizadas do Processo 0013135-90.2012.4.02.5101 e das audiências realizadas.

Localização: arm. 1 esc. 03.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 277). Processo encontra-se suspenso por decisão judicial (eventos 312 e 321).

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 464 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 5025599-17.2019.4.02.5101 - (INQUÉRITO POLICIAL)

Data de acautelamento/apreensão: 17/04/2019 (eventos 1 – fl. 18 e 25).

Bens: 600 (seiscentos) pacotes de cigarro da marca gift; 1 (um) telefone celular asus cor azul modelo xoolda; 1 (um) aparelho de refrigeração não identificado marca invent mod hf1026414, composta apenas de 1 armário de aço, duas prateleiras e uma caixa com filtro exaustor e uma caixa com filtros; Caixa fechada com 42 unidades de roupa de cama - kit com edredon marca casa chique; Roupas de cama kit com edredon casal 02 porta travesseiros e 2 travesseiros; Edredon casal solecasa marca Havan; roupa de cama jogo de cama casal casa xique 2 Lençóis e 2 fronhas; 35 jogos de camas sem marca/modelo solteiro uma fronha e um lençol; 1 (um) caminhão Mercedes Benz Axor ano 1995/1995 cor branca chassi 9bm682195sb059531 com documentos.

Localização: Depósito da Receita Federal, no endereço, Av. Brasil, 3001 - Benfica/RJ

Andamento processual: auto de depósito dos itens apreendidos em 17/04/2019 (evento 1- fl. 18). Decisão, em 05/06/2019, determinando que se proceda as anotações dos bens apreendidos no sistema SNBA (evento 22), cumprido em 27/06/2019 (evento 24). Último movimento em 09/08/2019: autos colocados em tramitação direta, nos termos da Resolução do CJF nº 63/2009 (evento 30).

- 5037247-28.2018.4.02.5101 (INQUÉRITO POLICIAL)

Data de acautelamento/apreensão: 22/07/2016 (evento 3).

Bens: 2 (dois) fuzis 762, ambos fabricante ARMALITE INC., número B003184 e B003156; 1 (uma) calça e 1 (um) casaco camuflados; 2 (dois) pares de luvas; 1 (uma) touca ninja preta; 1 (um) automóvel TOYOTA ETIOS, cor prata, placa KRL6010, com vidro do lado direito quebrado, com chave; 1 (uma) pistola 9mm, fabricante TAURUS; 10 (dez) munições calibre 9mm; 1 (uma) pistola calibre 380, fabricante TAURUS; 1 (um) cartucho de munição .380 já deflagrado; 6 (seis) munições calibre 380.

Localização: Polícia Federal do Rio de Janeiro.

Andamento processual: auto de apreensão juntado em 28/01/2019 (evento 3/APREENSAO1 e APREENSAO2). Auto de restituição dos 2 (dois) fuzis juntado em 28/01/2019 (evento 3/RESTI3). Registro no sistema SNBA juntado em 28/01/2019 e atualizado em 18/02/2019 (eventos 5 e 14). Decisão, em 08/03/2019, acolhendo o pedido de arquivamento do inquérito policial e determinando a destruição dos itens 1, 2, 3 e 4 do auto de apreensão nº 259/2016 (roupas, luva, saco plástico, e peças de automóveis). Quanto às armas e munições, foi determinado o perdimento e o encaminhamento ao Comando do Exército. Já em relação ao veículo apreendido foi

determinado que a Polícia Federal diligenciasse acerca da localização do legítimo proprietário (evento 17). Ofício ao DETRAN/RJ para que informasse a situação do veículo apreendido em 24/09/2019 (evento 43). Novo ofício expedido ao DETRAN/RJ, agora na pessoa de seu Presidente, para informar acerca do veículo (evento 52). Certificado, em 25/05/2020, que ainda não foi anexado no feito os autos de destruição dos itens apreendidos (evento 59). Informação prestada pela Polícia Federal, em 05/06/2020, dando conta que foi emitida guia de recolhimento pelo Exército Brasileiro para destruição do armamento (evento 69). Destruição das munições informado em 24/09/2020 (evento 83). Decisão, em 16/11/2020, determinado a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal para que esclarecesse os motivos para constarem na Ordem de Recolhimento das armas apreendidas (evento 93). Último movimento em 19/11/2020 (evento 98): juntada de e-mail endereçado ao Delegado de Polícia Federal.

- 0503252-86.2017.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 02/06/2017 (fl. 280).

Bens: 01 (um) notebook da marca DELL, nº de série 819RLG2; 01 (um) notebook da marca ACER, nº de série LXRK1010071257B4589501 - sem bateria; 01 (um) HD externo de 1TB da marca SEAGATE, nº de série NA478VK4; 01 (um) HD externo de 1TB da marca SAMSUNG, nº de série E2FWJJHF816FCB; 01 (um) HD externo de 1TB da marca SAMSUNG, nº de série E234J10ZA00260; 01 (um) pendrive de 4GB da marca SCAN DISK; 01 (um) celular da marca SAMSUNG, modelo A5.

Localização: sala 01 de acautelados, armário 1, escaninho 1.

Andamento processual: sentença proferida em 19/04/2018, na qual foi decretada a perda dos bens informáticos apreendidos em favor da União e o encaminhamento do material à Polícia Federal para a inutilização dos arquivos ilícitos, bem como a devolução do aparelho celular ao acusado (fls. 399/413). Apelação interposta em 29/05/2018 (fls. 428). Remessa ao TRF2 para julgar recurso em 17/07/2018.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais conforme o disposto no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, identificando os itens com o nome das partes e o número do processo (item 13.1).

- Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido no processo nº 0502661-90.2018.4.02.5101 uma vez que findo, baixado e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;

(S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;

(S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;

(S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);

(S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(N) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(S) livro de carga ao Ministério Público;

(S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Conforme verificado na correição presencial, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas: Pasta de termo de Fiança; Pastas de guias recebidas pelo MPF; Pastas de interceptações telefônicas; Pastas de expedidos ao MPF e Pastas de Audiências de Custódias.

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Não há pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal.

Os demais livros atendem aos requisitos de regularidade formal da CNCR.

O livro de reclamação não se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não havia registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Segundo o questionário pré-correição não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestão: - Proceder à abertura pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e, com o retorno do trabalho presencial, manter o livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível ao público, conforme determinado no artigo 128 e §1º da CNCR (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro está localizada na Avenida Venezuela, 134, Bloco B - 2º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na secretaria e na sala de apoio aos gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende às necessidades da unidade.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 20 (vinte) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 3 (três) impressoras instaladas, 1(um) triturador de papel, 1 (um) aparelho de videoconferência e 1 (um) *scanner*.

Além disso, segundo o Diretor de Secretaria, não houve retirada de nenhum equipamento de informática por servidores da vara.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Conforme relatado no questionário pré-correição:

“São emitidas as certidões de acordo com os artigos citados nos processos são inseridas todos os parâmetros exigidos inclusive sobre a data do fato e recebimento da denúncia nos Sistema Apolo e no sistema EPROC”.

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0501261-75.2017.4.02.5101 (fl. 308)	5005321-92.2019.4.02.5101 (dados criminais)
0502685-55.2017.4.02.5101 (fl. 156)	5075167-02.2019.4.02.5101 (dados criminais)
0505495-03.2017.4.02.5101 (fls. 32/33)	5093783-25.2019.4.02.5101 (dados criminais)

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 11/11/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 11/11/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação) a unidade realizou 4 (quatro) audiências de custódia:

- **5067143-82.2019.4.02.5101:** trata-se de cautelar inominada com sigilo de justiça nível 3. Em decisão proferida no dia 15/10/2019, foi decretada a prisão preventiva contra 13 (treze) investigados (evento 6).
- Comunicação de prisão preventiva de 8 (oito) investigados juntada aos autos em 12/12/2019, às 14h09min (evento 63). Autos com juiz para despacho/decisão em 12/12/2019, às 14h11min (evento 65). Decisão, em 12/12/2019, às 17h20min (evento 69), determinando a realização de audiência de custódia para o dia seguinte. **Audiência de custódia realizada dia 13/12/2019, às 14h30min (evento 99)**, tendo sido revogada a prisão preventiva de 7 (sete) investigados e mantida a prisão preventiva da 8ª investigada. Alvarás de solturas expedidos em 13/12/2019, às 18h59min e 19h00min (eventos 102/105) e cumpridos no dia 14/12/2019, às 10h45min e 11h50min (eventos 108 e 109).
- Decisão, proferida em 19/12/2019, às 16h25min, revogando a prisão do 9º investigado, com recolhimento do mandado de prisão expedido, mas sem informações nos autos acerca do seu cumprimento (evento 131). Contramandado de prisão expedido no 19/12/2019, às 16h46min (evento 132). Ofícios expedidos à Polícias Civil e Federal em 19/12/2019 e entregues em 20/12/2019 e 22/12/2019 (eventos 133, 138, 146 e 175), encaminhando o contramandado e determinando o recolhimento do mandado de prisão anteriormente expedido.
- Informação de cumprimento de mandado de prisão em relação aos 10º e 11º acusados juntada em 21/12/2019, às 02:59h (evento 145/ANEXO 1 e ANEXO10). Certificada, em 22/12/2019, às 10:06h (evento 147), a remessa dos autos ao plantão judiciário, visando atender à solicitação da Defensoria Pública da União para acesso aos autos e defesa do 10º investigado. Requerimento de revogação de prisão preventiva e realização de audiência de custódia do 10º investigado apresentado em 22/12/2019, às 13h30min (evento 150). Autos com Juiz para despacho/decisão em 22/12/2019 (evento 151). Decisão, proferida em regime de plantão em 22/12/2019, às 16h22min (evento 152), designando a audiência de custódia para o dia seguinte. **Audiência de custódia realizada em 23/12/2019, às 15h**, tendo sido mantida a prisão preventiva do 10º investigado (evento 170).
- Certificado, em 07/01/2020, que não foi realizada a audiência de custódia do 11º investigado (evento 180). Em 07/01/2020, às 16h39min, foi proferida decisão designando audiência de custódia para o 11º investigado e nova audiência de custódia para o 10º investigado, a ser realizada no dia 08/01/2020, às 14h (evento 181). **Audiência de custódia realizada em 08/01/2020, às 14h30min**, na qual foram revogadas as prisões preventivas de ambos os acusados e determinada a imediata expedição dos alvarás de soltura (evento 196). Alvarás de soltura expedidos em 08/01/2020, às 16h09min e 16h10min (evento 197/198) e cumpridos em 09/01/2020, às 9h20min e 11h20min (eventos 206/207).
- Decisão, proferida em 06/02/2020 (evento 230), determinando a substituição de prisão preventiva das 12ª e 13ª acusadas por medida cautelar e o recolhimento dos mandados

de prisão expedidos. Expedidos, em 07/02/2020, os ofícios para recolhimento dos mandados de prisão, tendo sido entregues em 07 e 10/02/2020 (eventos 234, 237, 248 e 249).

Observação: em princípio, as audiências de custódia realizadas em 23/12/2019 e 08/01/2020 excederam o prazo de 24 horas após a comunicação da prisão.

5010002-71.2020.4.02.5101: trata-se de inquérito policial - prisão em flagrante, com sigilo de justiça nível 1.

Comunicação da prisão em flagrante em 17/02/2020, às 21h25min (evento 1), distribuída inicialmente à 4ª VFCR do Rio de Janeiro. Remessa dos autos ao plantão em 17/02/2020, às 22h14min (evento 2). Autos com Juiz para despacho/decisão na mesma data, às 22h52min (evento 3), tendo sido proferida decisão no mesmo dia e em regime de plantão, às 23h39min, homologando a prisão em flagrante e determinando a remessa dos autos ao juízo de custódia a quem caberia tomar as providências para o agendamento e realização da audiência, levando em consideração o adiantado da hora (evento 4). Processo redistribuído por prevenção à 3ª VFCR do Rio de Janeiro em 17/02/2020, às 23h52min (evento 8). Autos com Juiz para despacho/decisão em 18/02/2020, às 8h43min (evento 9). Decisão, proferida pelo Juízo da 3ª VFCR-RJ em 18/02/2020, às 10h33min (evento 10), designando audiência de custódia para o dia seguinte. **Audiência de custódia realizada em 19/02/2020, às 14h**, na qual foi substituída a prisão preventiva por medida cautelar alternativa e determinada a imediata expedição de alvará de soltura com a assinatura de termo de compromisso realizada na audiência (evento 33). Alvará de soltura expedido em 19/02/2020, às 15h42min (evento 34). Processo redistribuído à 4ª VFCR-RJ em 19/02/2020 (evento 37). Alvará de soltura cumprido em 20/02/2020, às 12h40min, inclusive com o encaminhamento ao abrigo determinado no alvará, realizado na mesma data, às 13h20min (evento 46).

Observação: na ata de audiência de custódia constava, como data de realização do ato, o dia 18/02/2020 (evento 33), embora tenha sido realizado em 19/02/2020, conforme certidão de retificação do evento 38.

- **0502701-09.2017.4.02.5101:** trata-se de ação penal. Comunicação de prisão do réu sentenciado juntada aos autos em 06/03/2020, às 16h40min (fl. 640/647). Conclusão dos autos para decisão em 09/03/2020, às 10h41min. Decisão proferida em 09/03/2020 (fl. 651), designando audiência de custódia para o dia 11/03/2020, às 13:30h. **Audiência de custódia realizada em 11/03/2020, às 14h**, na qual foi determinada pelo juízo a expedição de ofício à administração prisional fluminense, no sentido que fosse observado o regime inicial de cumprimento de pena (semiaberto), conforme a sentença condenatória (fl. 677/679).

Observação: Em princípio, a audiência de custódia realizada em 11/03/2020 excedeu o prazo de 24 horas após a comunicação da prisão.

Analizados, ainda, o seguinte processo, cuja audiência de custódia não se realizou em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (Covid-19):

- **5045528-02.2020.4.02.5101:** trata-se de inquérito policial – prisão em flagrante, com sigilo de justiça nível 1.

Comunicação da prisão em flagrante em 28/07/2020 (evento 1), tendo sido proferida decisão no mesmo dia, em regime de plantão, homologando a prisão e determinando a remessa dos autos à 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, competente para decidir sobre a realização da audiência de custódia (evento 5). O processo foi remetido ao juízo da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro em 28/07/2020 (evento 8). Na mesma data, foi determinada a requisição da Folha de Antecedentes Criminais (FAC) (evento 10) e proferida decisão determinando consulta ao SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, acerca do cumprimento integral da pena aplicada nos autos

anotados na FAC, além da vista urgente ao MPF (evento 14). Decisão (evento 27), em 30/07/2020, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva em desfavor do indiciado, nos termos do artigo 313, incisos I e II, c/c art. 312, c/c art. 282, §6º, todos do Código de Processo Penal, bem como fundamentando a não realização da audiência de custódia no art. 8º da Recomendação nº 62 do CNJ, de 17/03/2020.

Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 11.11.2020.

Sugestão: - Realizar as audiências de custódia em conformidade com disposto no art. 310 do CPP, no art. 1º da Resolução CNJ nº 213/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 357 de 26/11/2020, no art. 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031 e no art. 220 da CNCR, tomando as cautelas necessárias à observância do prazo de 24h para sua realização.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado imediatamente após a determinação, razão pela qual não há forma específica para o controle da expedição.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5041562-31.2020.4.02.5101** - Alvará de soltura expedido em 10/07/2020 (evento 8) e cumprido em 11/07/2020 (evento 20).

- **5051555-98.2020.4.02.5101** – Auto de prisão em flagrante distribuído em 19/08/2020 (evento 1). Decisão, em 19/08/2020, homologando o auto de prisão em flagrante e concedendo a liberdade provisória ao indiciado com a imposição de algumas medidas cautelares (evento 20). Alvará de soltura expedido em 19/08/2020 (evento 21). Certificado, em 20/08/2020, a devolução do expediente em razão da negativa de cumprimento pelo motivo de o indiciado não se encontrar custodiado no presídio apontado (evento 25). Posteriormente, foi juntada a documentação em relação à fiança paga pelo indiciado e documento comprovando que teria sido posto em liberdade em 20/08/2020 (evento 34).

- **5037408-04.2019.4.02.5101** - Alvará de soltura expedido em 29/11/2019 (evento 232). Certificado pelo oficial de justiça, em 02/12/2019, que não procedeu à soltura do Réu, uma vez que em consulta ao SARQ/POLINTER constava pendente o mandado de prisão nº 0504086-89.2017.4.02.5101, expedido pela 1ª Vara Federal Criminal (eventos 237 e 238). Nova certidão do oficial de justiça, em 10/02/2020, informando que deixou de proceder à soltura do réu após consulta da inspetora no sistema cadastral, tendo sido constatado estar pendente mandado de número 5032660-26.2019.4.02.5101, expedido pela 3ª Vara Federal Criminal (evento 252). Decisão, em 10/02/2020, determinando que o Diretor da unidade prisional cumprisse o alvará de soltura expedido no evento 232 (evento 254). Ofício resposta do Diretor da unidade prisional, justificando o não cumprimento da ordem de soltura e informando que não fora entregue pelo oficial de justiça (evento 259). Petição do oficial de justiça com informação acerca do motivo do

não cumprimento do alvará de soltura (existência de mandado de prisão pendente no SARQ) (evento 263). Cumprimento do alvará de soltura por outra oficiala de justiça, em 11/02/2020 (evento 264).

Observação: não foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura, uma vez que o oficial de justiça deixou de cumprir o alvará conforme relatado acima.

- **5001516-97.2020.4.02.5101** - Alvará de soltura expedido em 05/08/2020 (evento 217) e cumprido em 05/08/2020 (evento 243).

- **5001669-33.2020.4.02.5101** - Trata-se de *habeas corpus*, impetrado em 10/01/2020, com pedido liminar, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da prisão por ausência de audiência de custódia na forma da lei, eis que a prisão em flagrante ocorreu no dia 29/12/2019 e a audiência não teria sido realizada até a data da impetração (evento 1). Sentença, em 23/01/2020, denegando a ordem ao *Habeas Corpus* (evento 21). Processo baixado em 25/05/2020 (evento 36)

Observação: embora o referido processo tenha constado em lista de expedição de alvará de soltura, não houve determinação de liberdade do paciente nos autos.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição E SISTEMAS Apolo e e-Proc, em 11/11/2020.

Sugestão: - Fiscalizar o prazo de 24 horas para cumprimento do alvará de soltura, em conformidade com disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 108/2010, art. 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031 e art. 213, §1º, da CNCR (item 16.3), atentando para o disposto no art. 24, I, da CNCR no tocante a eventuais faltas funcionais dos oficiais de justiça.

16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR)

Conforme relatado no questionário pré-correição:

“Não são realizadas por este Juízo de Conhecimento por obediência a competência criminal, ficando a cargo esse item ao Juízo das Execuções Penais (9ª Vara Federal Criminal/RJ)”.

“As entidades quando porventura utilizadas por decisão judicial são obtidas a partir de listagem fornecida pela 9ª. Vara Federal Criminal/Vara de Execução Penal”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Conforme relatado no questionário pré-correição:

“São realizados por meio de hasta pública (leilão ou praça), na forma do Código de Processo Penal e Código de Processo Civil”.

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	Nº da conta	DV	Tipos	1 - Inicial	Res	1 - Física	ID
4117	005	86430178	0	2	2 - Cont.	1	2 - Jurídica	050000000022008313
Cidade (Sede do Foro)				Seção	Vara	Nº do Processo		Nº de depósito
RIO DE JANEIRO - CAPITAL				RJ	153	050259432020184025161		
Depósito referente à				Cod. receita	Período de depósito			
ARREMATÇÃO JUDICIAL					a 09/2020			
Depositante/Contribuinte				CPF/CNPJ				
ALBERTO DE MOITA PRADO				098-234.177-68				
DDD/Fone		Autor						
05000-0091		MINISTERIO PUBLICO FEDERAL						
Nº Documento		Título						
12.141.101/0001-61		PLANET RIO VEICULOS E PEÇAS LTDA						
Observações								
ARREMATÇÃO JUDICIAL VEICULO PORSCHE PANAMERA PLACA OGH 7050								
Valor								
R\$ 175.000,00								
Data				Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador				
É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.				Autenticação Mecânica				

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, em 28/10/2020, não foi localizada nenhuma execução penal, tanto no Sistema Apolo quanto no Sistema e-Proc.

16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)

Segundo o Diretor de Secretaria, não há nenhum processo nessa situação, uma vez que a competência em relação a esses itens é da 9ª Vara Federal Criminal. Quando há alguma condenação em prestação pecuniária, é expedida a Carta de execução e encaminhada ao juízo competente para que seja realizada a execução.

Asseverou, ainda, que a 3ª Vara Federal Criminal não possui conta única para esses depósitos e, quando ocorre depósito em sequestro ou cooperação de delação premiada, o juízo determina a abertura de conta na agência da Caixa Econômica 4117, localizada no prédio da Av. Venezuela.

16.8 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Conforme relatado no questionário pré-correição:

“Não existe. Em geral é expedido imediatamente, por isso a não existência do local virtual”.

16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 15 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

0018359-38.2014.4.02.5101; 0500086-80.2016.4.02.5101; 0502701-09.2017.4.02.5101; 0503826-80.2015.4.02.5101; 0807890-70.2009.4.02.5101 (2x); 0801754-23.2010.4.02.5101 (3x); 0505217-02.2017.4.02.5101; 0219315-65.2017.4.02.5101; 0505051-04.2016.4.02.5101; 0047378-17.1999.4.02.5101; 5000215-52.2019.4.02.5101 (2x).

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0505051-04.2016.4.02.5101** – trânsito em julgado para a defesa em 21/11/2018 e para a acusação em 25/10/2018 (fl. 967). CESP juntada em 23/07/2020 (fl. 1025/1027), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Mandado de entrega nº MAN.0025.000032-9/2020, expedido em 23/07/2020 e cumprido no mesmo dia, com entrega da carta de execução de sentença penal ao responsável pelo expediente da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (fls. 1.028/1.029).

- **0018359-38.2014.4.02.5101** – trânsito em julgado em 04/04/2019 (fl. 1.459). CESP juntada em 09/03/2020 (fl. 1.547/1.549), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Mandado de entrega nº MAN.0025.000023-0/2020, expedido em 09/03/2020, com entrega da carta de execução de sentença penal ao responsável pelo expediente da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (fls. 1.550). Encaminhada mídia com cópias das peças a fim de viabilizar o cumprimento da execução criminal (fls. 1.554/1.555).

- **0503826-80.2015.4.02.5101** – trânsito em julgado para a defesa em 08/08/2019 e para a acusação em 03/08/2019 (fl. 169). CESP juntada em 30/07/2020 (fls. 178/180). Ofício expedido ao Instituto de Identificação Felix Pacheco em 23/06/2020 e cumprido em 09/09/2020 (fls. 181/182).

Observação: ainda não houve a distribuição do processo de execução para os sistemas e-Proc e SEEU.

- **0505217-02.2017.4.02.5101** – trânsito em julgado para a defesa em 21/08/2019 (fl. 219). CESP expedida em 13/07/2020 (fls. 231/234).

Observação: ainda não houve a distribuição do processo de execução para os sistemas e-Proc e SEEU.

- **0219315-65.2017.4.02.5101** – trânsito em julgado para a defesa em 02/07/2020 (fl. 541). CESP expedida em 14/07/2020 (fl. 549/551). Cadastro nos sistemas e-Proc e SEEU em 29/09/2020 (fls. 553/554).

Sistema e-Proc: Execução nº 5067768-82.2020.4.02.5101 distribuída em 29/09/2020. Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 30/09/2020 (evento 2).

Sistema SEEU: Autos conclusos para decisão em 25/08/2020 (sequencial 5). **Último movimento em 27/10/2020**: alterado o responsável pela conclusão para decisão (sequencial 6).

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100739-56.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 06 a 10/08/2018**, foi baixado em 11/03/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/22798, de 23/11/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/00946, de 12/02/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1).”

Informações do Juízo: “Foi expedida recomendação ao gabinete para a correta classificação das sentenças no sistema processual.”

- Segunda recomendação: “Regularizar a anotação no Apolo referente ao processo 05150532420024025101, cancelando-a, se for o caso, ou fazendo constar nos autos a determinação de sigilo. (item 9.2).”

Informações do Juízo: “No sistema processual Apolo, foi regularizado o sigilo do processo supracitado.”

- Terceira recomendação: “Cobrar do Ministério Público Federal a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais. (item 9.5).”

Informações do Juízo: “Os processos especificados no item 9.5 já foram requisitados, e encontram-se com tramitação normal. Com relação aos autos do processo 0501808-52.2016.4.02.5101, que diz om medida cautelar e que cujo caderno processual foi encaminhado ao Ministério Público Federal, sem contagem de prazos, apensado aos autos do Inquérito policial no.0504784-32.2016.4.02.5101, que tratam apurações ainda inconclusas, e que se encontra em tramitação direta; os autos da medida cautelar foram encaminhados, juntamente ao caderno processual pertinente à inquisa, para instrução das apurações em curso, tendo este Juízo requisitado os autos da medida cautelar, para regularização de sua situação sistêmica, por meio de baixa do acervo, mantendo-se, contudo, sua vinculação à inquisa em tramitação.”

- Quarta recomendação: “Criar rotinas para impedir que os processos com Réu preso fiquem sem movimentação por mais de 30 dias úteis, e (ii) seja corrigido, no sistema Apolo, o cadastro de processos com Réus presos nas ações penais nos 0500268-66.2016.4.02.5101, 0500680-94.2016.4.02.5101 (item 10).”

Informações do Juízo: “Foram corrigidos os cadastros dos processos mencionados no sistema processual e implementada rotina de controle com avisos na agenda quanto aos prazos dos feitos condizentes com réus custodiados.”

- Quinta recomendação: “Criar rotinas para cadastro dos bens no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão; e sempre que as informações forem alteradas nos autos do processo ou do procedimento criminal em tramitação, cf art. 3º, caput e §3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ. Nesse diapasão, atualizar e corrigir as informações referentes aos bens relacionados que apresentaram inconsistências.(item 13).”

Informações do Juízo: “Foram adotadas medidas para proceder à regularização dos processos mencionados no item.13.”.

- Sexta recomendação: “Diligenciar na Secretaria de Atividades Judiciárias do TRF2 eventual extravio dos autos dos Habeas Corpus 0009942-44.1987.4.02.5101, 0032366-02.1995.4.02.5101; 0068406-46.1996.4.02.5101 e 0864457-44.1900.4.025101, instando as partes para restaurá-los se não localizados (item 13).”.

Informações do Juízo: “Encaminhado ofício à referida Secretaria de Atividades Judiciárias, tendo havido êxito na localização dos processos 0032366-02.1995.4.02.5101 e 006806- 46.1996.4.02.5101, os quais foram baixados pelo Egrégio TRF2 e solicitada a sua remessa para este Juízo a fim de serem adotadas as medidas cabíveis. Adicionalmente, foi reiterado o pedido de busca à Secretaria de Atividades Judiciárias, quanto aos outros dois processos (0009942-44.1987.4.02.5101 e 0864457- 44.1900.4.02.5101), estando o Juízo no aguardo do deslinde do caso, para que possa adotar medidas concretas com vistas ao cumprimento das r. recomendações da E. Corregedoria, tão logo esteja de posse dos autos.”.

- Sétima recomendação: “Diligenciar no TRF2 eventual apensamento dos anexos ao Pedido de Busca e Apreensão nº 0802489-61.2007.4.02.5101 aos feitos em trâmite na Corte, comunicando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 13).”.

Informações do Juízo: “Oficiado o TRF 2ª Região (2ª Turma Especializada), para verificação quanto aos bens especificados no item 13, com resposta via e-mail institucional daquela Turma Especializada, no sentido de que os bens especificados encontram-se anexos ao processo de busca e apreensão no. 0802489-61.2007.4.02.5101; 0804287- 57.2007.4.02.5101(ação penal), com remessa ao TRF-2a. Região para julgamento de recurso, com exceção quanto apenas (processo no. 20070251018046622), que se encontra em providência de localização.”;

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Nossa meta sempre no desempenho da prestação jurisdicional com objetividade, objetivo em integrar o servidor nas atividades cartorárias e nas funções exercidas para isso há grande preocupação com a saúde do servidor e efetividade no processamento com atendimento aos jurisdicionados; procuramos atender os traços editados no Plano Estratégico elaborado pela Serventia para o ano 2020 com reuniões entre os servidores, melhoria na organização da equipe, impulso

processual e cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, das normas da Corregedoria e das recomendações editadas pelo Juízo.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos, ressaltando-se que, na última correição (P.A. nº 0100739-56.2018.4.02.0000), já constou recomendação no sentido de “*Cobrar do Ministério Público Federal a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais. (item 9.5)*” (item 12.7).
- 2) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 3) Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nºs 0803073-89.2011.4.02.5101, 0012975-55.2018.4.02.5101, 5035797-16.2019.4.02.5101 e 5035815-03.2020.4.02.5101 (item 8.2).
- 4) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2), bem como dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5047350-94.2018.4.02.5101 e 5074949-71.2019.4.02.5101 (item 10).
- 6) Regularizar as diligências em aberto, os expedientes e petições pendentes de juntada nos processos eletrônicos e, com o retorno dos trabalhos presenciais, nos processos físicos que estejam na mesma situação (item 12.4).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais conforme o disposto no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, identificando os itens com o nome das partes e o número do processo (item 13.1).
- 8) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido no processo nº 0502661-90.2018.4.02.5101 uma vez que findo, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13).
- 9) Proceder à abertura pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e, com o retorno do trabalho presencial, manter o livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível ao público, conforme determinado no artigo 128 e §1º da CNCR (item 14).
- 10) Realizar as audiências de custódia em conformidade com disposto no art. 310 do CPP, no art. 1º da Resolução CNJ nº 213/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 357 de 26/11/2020, no art. 1º da Resolução TRF2-RSP-

2015/00031 e no art. 220 da CNCR, tomando as cautelas necessárias à observância do prazo de 24h para sua realização.

- 11) Fiscalizar o prazo de 24 horas para cumprimento do alvará de soltura, em conformidade com disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 108/2010, artigo 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031 e art. 213, §1º, da CNCR, atentando para o disposto no art. 24, I, da CNCR no tocante a eventuais faltas funcionais dos oficiais de justiça (item 16.3).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), TANIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10.623) e revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo